



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 377 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Orlando Cavalcanti Gomes Filho e Nady Rocha . Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Marco Aurelio de Souza Toledo (Ass. Técnico do Crea/PB). Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima e Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 376 (18.08.2022) - Sessão Ordinária, que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de apoio)	-Cumprimenta a todos. Passa a palavra a Secretaria de Apoio, para os devidos informes. -Dá conhecimento aos presentes dos remanejamentos nos setores do Crea-PB, no qual segue abaixo: <u>Gerência de Fiscalização</u> - Eng.º Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa ; <u>Gerência Assessoria Técnica</u> - Eng.º Civil Antônio César



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

			Pereira Moura - Assessoria Técnica agora composta: Eng. ^a Civ. Maria Inêz Damasceno Mafra Cajú e Eng. ^o Agr. Marco Aurelio de Souza Toledo . - <u>Gerência de Registro</u> - Téc. em Edif. Ricanda Costa de Almeida . - <u>Secretaria de Apoio</u> - Eng. Amb. Paulo Laércio Vieira Júnior , que pertencia ao Setor de Registro e o Técn. Sistemas Adriano Makel C. de Lima estará contribuindo no Setor da TI do Crea-PB.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1134629/2020 - TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500024458/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração N° 500024458/2020 em desfavor dá a Pessoa Jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ: 06.973.406/0001-37), devido a autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (projeto e instalação do elétrico do canteiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>obras de uma construção comercial com 307,40m² com 02 (dois) pavimentos. ART já registrada: PB20200332663 - Execução e Projetos Complementares (23/09/2020)), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea " e " do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1159978/2022 - E W DE S FERREIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025746/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração N° 500025746/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica E W DE S FERREIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME (CNPJ: 43.092.387/0001-66), autuada por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (instalação de iluminação profissional para o evento do São João da Serra, em Serra da Raiz PB), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: "<i>Art 1°- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."</i>"; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

		<p>às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.3 - 1153558/2022 - AMANDA MEDEIROS ANDRADE - Assunto: <i>Análise/Revisão de Atribuição – Registro Profissional</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a Profissional AMANDA MEDEIROS ANDRADE, solicita Análise e Revisão de Atribuição, por haver concluído em 11/02/2022 o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>curso de Engenharia de Energia Renováveis, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, protocolizado neste Regional em 25 de fevereiro do corrente, e; <u>considerando</u> que a interessada apresentou toda documentação exigida e o pagamento das taxas relativas ao registro; <u>considerando</u> que tanto o curso quanto a instituição estão devidamente cadastrados no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que o CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA RENOVÁVEIS da UFPB teve o seu cadastro DEFERIDO pelo Crea-PB, conforme Processo 1046365/2015; <u>considerando</u> que os dispositivos da Res. 1007/2003, do CONFEA e a Decisão 01/2021 da CEECA, o registro requerido foi efetuado e o processo foi encaminhado para HOMOLOGAÇÃO por parte dessa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE; <u>considerando</u> que foi concedido à profissional as atribuições iniciais conferidas pelo Artigo 5º, § 1º, atividades de 01 a 18, da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, no limite de sua formação curricular; <u>considerando</u> que o processo foi encaminhado a ATEC para as devidas providências, no sentido de verificação das atribuições profissionais definitivas a serem concedidas a profissional interessada; <u>considerando</u> o relatório da ATEC informa que a CEEE à época do registro do referido curso decidiu que o título e as atribuições iniciais dos egressos do referido curso seriam, respectivamente: Engenheiro Eletricista de Energias com o código 123-08-00 (Resolução nº 473/02 do Confea) e as atribuições dispostas no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Art. 33, alínea i; 3.2) Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, Art. 7º, alíneas a, c, d, e, f, g e h, adstritas a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>modalidade da engenharia de energia renovável; 3.3) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, adstritas a modalidade da engenharia de energia, Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, § 1º do Art. 5º, nas atividades de 01 a 18, adstritas às atividades da Engenharia de Energia, bem como as limitações de sua formação curricular; <u>considerando</u> que o Confea aprovou a Resolução 1.076, de 5 de junho de 2016, que discrimina as atividades e competências profissionais do ENGENHEIRO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea sob o código 121-13-02, para efeito de fiscalização do exercício profissional; <u>considerando</u> que a ATEC recomenda finalmente em seu relatório que a CEEE verifique a possibilidade de conceder, também, aos egressos do CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA RENOVÁVEIS da UFPB, as atribuições do artigo 2º da Resolução 1076/16, do Confea, e caso haja no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conteúdos formativos relacionados à distribuição e transmissão de energia elétrica acrescentar o artigo 3º da citada Resolução, e, em razão da Decisão PL-1636/2021, verificar a possibilidade de conceder aos egressos o Título de Engenheiro de Energias Renováveis, código 121-13-02, existente na Tabela instituída pela Resolução 473/02, do Confea; <u>considerando</u> que compete às câmaras especializadas atribuírem às atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica, neste caso a Resolução</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que da análise do conteúdo programático das matérias profissionalizantes do curso de ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS da UFPB, constantes do Histórico Escolar da profissional interessada, não verifica-se a possibilidade de concessão das atribuições do Art. 3º, da Res. 1076/16, relativas à distribuição e transmissão de energia elétrica. Diante ao exposto com base na legislação em vigor, apresenta Parecer favorável, no sentido de que: <i>as atribuições dos profissionais egressos do Curso de ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS da UFPB, serão as consignadas no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Art. 33, alínea i; 3.2) Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7º, alíneas a, c, d, e, f, g e h, adstritas a modalidade da engenharia de energia renovável; 3.3) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, adstritas a modalidade da engenharia de energia, Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, § 1º do Art. 5º, nas atividades de 01 a 18, adstritas às atividades da Engenharia de Energia, Art. 2º da Resolução 1076/16, do Confea, nas limitações de sua formação curricular.</i> Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>5.4 - 1159783/2022 - FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030678/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que conforme solicitação do Conselheiro relator foi retirado de Pauta.</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho	5.5 - 1159975/2022 – ANA MARIA LIRA DOS SANTOS - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500031334/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i> , que conforme solicitação do Conselheiro relator foi retirado de Pauta.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.6 - 1159981/2022 - ATTENTO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500026508/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.7 - 1160330/2022 – WIVIAANNY RODRIGUES DOS SANTOS - Assunto: <i>Auto de Infração (500031351/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
Relatora: Nady Rocha	5.8 - 1159986/2022 - C.D.A. TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500026510/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Nady Rocha</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que versa sobre Auto de Infração N° 500026510/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica C.D.A. TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA EPP (CNPJ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>17.088.559/0001-18), autuada por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia elétrica), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: "e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei."; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1162080/2022 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - Assunto: Auto de Infração (500030614/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo colocando em DILIGÊNCIA a GFIS, no sentido de inclusão de mais informações para auxiliar na emissão de parecer.</p>
	<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 098/2022) – Proc. 1158734/2022 - PAINEL SOLAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; Proc. 1160281/2022 - COPA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Proc. 1160696/2022 - PICUÍ PB GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 03 LTDA; Proc. 1160836/2022 - NUCTECH DO BRASIL LTDA; Proc. 1161957/2022 - 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA; Proc. 1162533/2022 - SÔNIA MARIA NÓBREGA DE ASSIS; Proc. 1161784/2022 - M M SOUZA VALDEVINO ENGENHARIA ME; Proc. 1163545/2022 - ROBERTA D NYRA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

			ALMEIDA SOUSA GUEDES; Proc. 1161126/2022 - AP ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 098/2022) - Proc. 1162124/2022 - Plateny De Brito Ponchet; Proc. 1162173/2022 - ÁlissonStéfane Coutinho Da Silva; Proc. 1161300/2022 - Yukio Ferreira Yabuta; Proc. 1162066/2022 - Carlos Alberto Clemente De Souza. 6.3 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 098/2022) - Proc. 1161888/2022 - Jonanthan Damião Ferreira; Proc. 1158168/2022 - André Elias Lucena Da Costa; Proc. 1163302/2022 - Felliipe André Lucena De Oliveira; Proc. 1163449/2022 - Haeckel Van Der Linden Filho. 6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 098/2022) - Proc. 1162815/2022 - Cristiane Dos Santos Silva. 6.5 - CANCELAMENTO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 098/2022) - Proc. 1161265/2022 - GM ELETRO LTDA - ME; Proc. 1162827/2022 - ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME. 6.6 - Auto de Infração (Com Regularização/Sem Defesa) - Decisão Delegação nº 003/2022 - Proc. 1159481/2022 - W. N. Q. DE BRITO EMPREENDIMENTOS (500030689/2022).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 377

Tipo: Videoconferência.
Data: 29 de setembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:45 horas

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UFPB)